DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5361/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9070/2013
PROTOCOLO	**:** 1418342
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ORDENADOR DE DESPESA	**:** EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 009/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2013
CONTRATADO	PEDREIRA AMAMBAI LTDA. - ME
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, NA RECUPERAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OPERAÇÃO DE TAPA BURACOS ATÉ 31/12/2013 DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA /MS.
VALOR	R$ 182.165,00
RELATORA	**:** MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGENCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 009/2013**, oriunda do **Pregão Presencial n. 010/2013**, celebrada pelo **Município de Aral Moreira/MS**, tendo por objeto aquisição de material para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, na recuperação de base de pavimentação asfáltica e operação de tapa buracos até 31/12/2013 do município de Aral Moreira/MS (peça 19).

A Ata foi celebrada aos oito dias do mês de março de 2013, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato (Clausula Segunda).

O valor total registrado é de R$ 182.165,00 (cento e oitenta e dois mil e cento e sessenta e cinco reais), conforme previsto nas cláusulas Nona e Dezesseis.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente analisou os autos (peça 25) e concluiu:

> *"...*
> *Diante do acima exposto, manifestamos pela REGULARIDADE do presente processo no que se refere ao Procedimento Licitatório – 1ª fase e a formalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2013 – 2ª fase, com fulcro no INCISO II, do ARTIGO 121 da RESOLUCÃO NORMATIVA TC/MS Nº 076, de 11 de dezembro de 2013, ressalvando-se, entretanto a remessa intempestiva e desta forma, encaminhamos o mesmo ao Ministério Público de Contas.*
> *..."*

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 26) e consignou:

> *"...*
> *conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 59 inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com os incisos I "a" e II, do artigo 120, e incisos I e II, do art. 121, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Aral Moreira/MS, objetivando aquisição de material para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** e **LEGAL** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 010/2013 e a Ata de Registro de Preços n. 009/2013, celebrada pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2015.

CONSELHEIRA MARISA SERRANO
RELATORA

imc